

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO

PROCESSO Nº 193/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O Município de Vila Flores - RS comunica aos interessados que a partir do dia **19 de maio de 2025** estará procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO, conforme Lei Municipal nº 2.829/2025. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços objeto do credenciamento são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	Angiotomografia com contraste	12	R\$ 710,00
2	Angiotomografia sem contraste	6	R\$ 600,00
3	Audiometria tonal + vocal	36	R\$ 150,00
4	Consulta Cirurgia Geral	48	R\$ 115,00
5	Consulta com bucomaxilo	24	R\$ 115,00
6	consulta com hematologista	24	R\$ 115,00
7	Consulta com psiquiatra	60	R\$ 115,00
8	Consulta Dermatologia	96	R\$ 115,00
9	Consulta Endocrinologia	24	R\$ 115,00
10	Consulta Gastroenterologia	24	R\$ 115,00
11	Consulta Nefrologista	24	R\$ 115,00
12	Consulta Neurologia adulto e pediátrico	96	R\$ 115,00
13	Consulta Otorrinolaringologia	24	R\$ 115,00
14	Consulta Pneumologista adulto e pediátrico	24	R\$ 115,00
15	Consulta Proctologia	12	R\$ 115,00
16	Consulta Reumatologia	12	R\$ 115,00
17	Consulta traumatologista/ortopedia	96	R\$ 115,00
18	Consulta Urologia	48	R\$ 115,00
19	Consulta Vascular	48	R\$ 115,00
20	Crioterapia - Dermatologista ATÉ 3 LESÕES	12	R\$ 450,00

21	Densitometria	48	R\$ 130,00
22	Ecocardiografia Transtorácica	48	R\$ 160,00
23	Ecografia com dopler	180	R\$ 170,00
24	Ecografia de abdomen total	72	R\$ 117,00
25	Ecografia morfológica	48	R\$ 250,00
26	Ecografia morfológica com dopler	48	R\$ 300,00
27	Ecografia sem dopler	600	R\$ 87,00
28	Eletroencefalograma em sono ou vigília	36	R\$ 130,00
29	Eletroneuromiografia (ENMG)	24	R\$ 300,00
30	Endoscopia	60	R\$ 330,00
31	Espirometria	48	R\$ 40,00
32	Estudo urodinâmico	24	R\$ 600,00
33	Infiltração articular - traumatologista	24	R\$ 200,00
34	M.A.P.A (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)	60	R\$ 135,00
35	Mamografia bilateral de rastreamento	120	R\$ 80,00
36	Holter 24 horas (no mínimo 3 canais)	60	R\$ 146,00
37	Polisonografia	24	R\$ 700,00
38	Punção de mama (eco+punção+anestesia+médico)	8	R\$ 500,00
39	Punção de próstata (eco+punção+anestesia+médico)	8	R\$ 500,00
40	Punção de tireoide (eco+punção+anestesia+médico)	8	R\$ 500,00
41	Ressonância magnética abdomen total c/ contraste	8	R\$ 800,00
42	Ressonância magnética abdomen total s/ contraste	8	R\$ 750,00
43	Ressonância magnética c/ contraste	48	R\$ 540,00
44	Ressonância magnética s/ contraste	84	R\$ 430,00
45	RX simples com laudo	720	R\$ 40,00
46	Tomografia com contraste	48	R\$ 420,00
47	Tomografia de abdômen total com contraste	12	R\$ 475,00
48	Tomografia de abdômen total sem contraste	12	R\$ 415,00
49	Tomografia sem contraste	48	R\$ 360,00
50	Videocolonoscopia + polipectomia	48	R\$ 600,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na Tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste Edital na Secretaria de Administração do Município de Vila Flores, no Setor de Licitações, situado na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Vila Flores/RS;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;
- j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);
- k) Alvará de localização fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- l) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- m) Requerimento de credenciamento (modelo do Anexo II);
- n) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município;
- o) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado:
 - Equipamentos: enumerar e especificar;
 - Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de

especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional (CRM).

- p) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica, anexando:
 - cópia dos diplomas, certificado e título dos profissionais;
 - cópia do RG e CPF dos profissionais.

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Vila Flores/RS;
- e) Comprovação de inscrição na Previdência Social;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;
- g) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);
- h) Prova de registro no CRM, mediante certidão expedida por esta entidade;
- i) Requerimento de credenciamento (modelo do Anexo II);
- j) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município;
- k) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado:
 - Equipamentos: enumerar e especificar;
 - Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional (CRM).

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações e Cadastro ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

- I) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- II) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos

de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 05% (cinco por cento) por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.6. O teto máximo de exames/consultas, para cada credenciado, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/municípe.

4.7. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo;

4.8. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior será suspenso da respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

4.9. Consultas, exames ou procedimentos somente poderão ser realizadas mediante apresentação de autorização carimbada e assinada por responsável da Secretaria da Saúde;

4.10. As autorizações possuem validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão; após esta data, a consulta, exame ou procedimento **não poderá mais ser realizado** e o paciente deverá ser reconduzido para Secretaria da Saúde, para retirar nova autorização;

4.11. Revisões e/ou reconsultas realizadas dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da primeira consulta não podem ser cobradas.

4.12. No caso da especialidade de Dermatologia, excepcionalmente, o prazo para retorno sem cobrança adicional de novos honorários fica estipulado em até 60 (sessenta) dias;

4.13. É obrigatório o preenchimento detalhado do boletim de referência e contra referência pelo médico especialista, para que seja dada continuidade ao atendimento em nível de Atenção Básica, posteriormente;

4.14. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, acompanhado da lista de pacientes atendidos, conforme modelo padrão disponibilizado no Edital (anexo III).

4.15. O profissional credenciado deverá preencher sua avaliação na ficha de referência e contra referência ao profissional referente, e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde;

4.16. O profissional credenciado deverá encaminhar mensalmente à Secretaria da Saúde, uma planilha constando os pacientes que estão em processo terapêutico, com a data dos atendimentos e descrição de atendimento individualizado e/ou

consulta/atendimento domiciliar, para ciência da Secretaria, conforme modelo anexo.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no item 1 deste Edital, conforme tabela de preços.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade e os tipos de análises/exames realizados, por encaminhamento do Município, multiplicado pelos valores correspondentes.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

5.5. No caso de pessoa física serão observadas as condições relativas à necessidade ou não de retenção de Contribuição Previdenciária e de tributos pertinentes, conforme legislação específica ao caso em vigor.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

5.7. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

5.7.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

7. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar de 19/05/2025, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

8.2. Na hipótese de prorrogação do Credenciamento, o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

9. RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dos elementos de despesa constantes na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 193/2025.

11. INFORMAÇÕES

Maiores informações referentes ao Edital poderão ser prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura de Vila Flores, junto ao Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, ou pelo Fone/whatsapp (054) 3447-1313. O presente Edital e Anexos estão publicados no site www.vilaflores.rs.gov.br.

Vila Flores/RS, 16 de maio de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social/CNPJ:

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref. ao Processo nº 193/2025

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ / CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, REQUER CREDENCIAMENTO, para fins de realização de _____.

1. Os exames que a empresa/profissional se propõe a executar são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE	VALOR
.....		
.....		

Dados para contato:

Endereço: _____ **Cidade:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 193/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLORES E _____

O **Município de Vila Flores – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, _____, inscrito no CPF / CNPJ sob nº ____, com sede/domicílio na ____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de *Serviços de*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número de procedimentos/consultas realizados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de preços.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

§ 2º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 3º O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

§ 5º Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, exclusivamente, nas dependências, clínicas e/ou consultórios, do CREDENCIADO, sendo vedado o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados por profissionais aptos e capacitados, não podendo ser realizado e nem fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, servidor municipal.

§ 2º Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, não poderão ser utilizados pessoal e equipamentos do Município.

§ 3º O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

§ 4º O teto-máximo de exames/consultas corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/município.

§ 5º Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) encaminhar os munícipes para a realização dos serviços ao Credenciado;
- b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
- c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público nº 003/2025;
- d) disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/munícipes.

São obrigações do Credenciado:

- a) atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- b) manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;
- c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal decobrança, para fins de recebimento do pagamento;
- d) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- e) manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- f) ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que

ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, Sra. Elenice Pertile, a qual poderá designar servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até xx/xx/2026, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses. Na hipótese de prorrogação do Credenciamento, o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Processo Administrativo de Licitação nº 193/2025, Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 003/2025, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e contratadas, assinam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores/RS, xx de xxxx de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

01)

CPF:

02)

CPF:

Visto:

Adv. Denise Arisi

OAB/RS 63.385

Procuradora Jurídica.